

Recuperação Judicial da Noronha Engenharia S.A.

Processo nº: 0268186-64.2015.8.19.0001

01/12/2020

A

31/03/2021

RELATÓRIO PERIÓDICO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL RELATIVO ÀS ATIVIDADES DA DEVEDORA

FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADOS

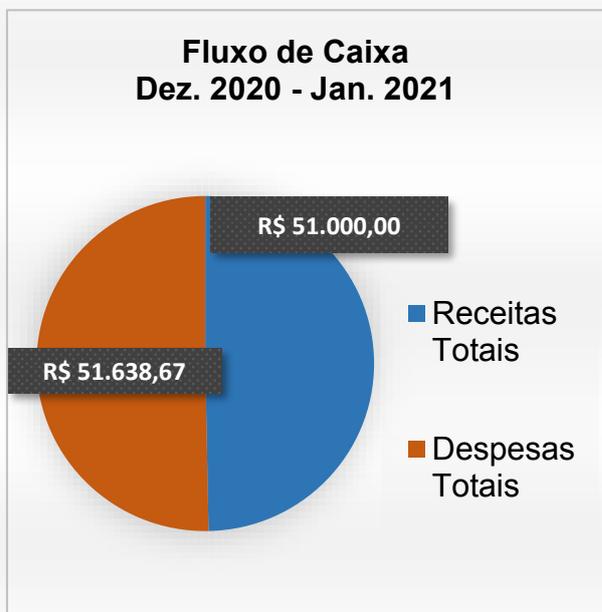
contato@ferreiraguimaraes.adv.br www.ferreiraguimaraes.adv.br
Travessa do Ouvidor, nº 21, Grupo 303, Centro – Rio de Janeiro
CEP 20040-040 (021) 2262-1457 – 2262-1461 – 2531-3912

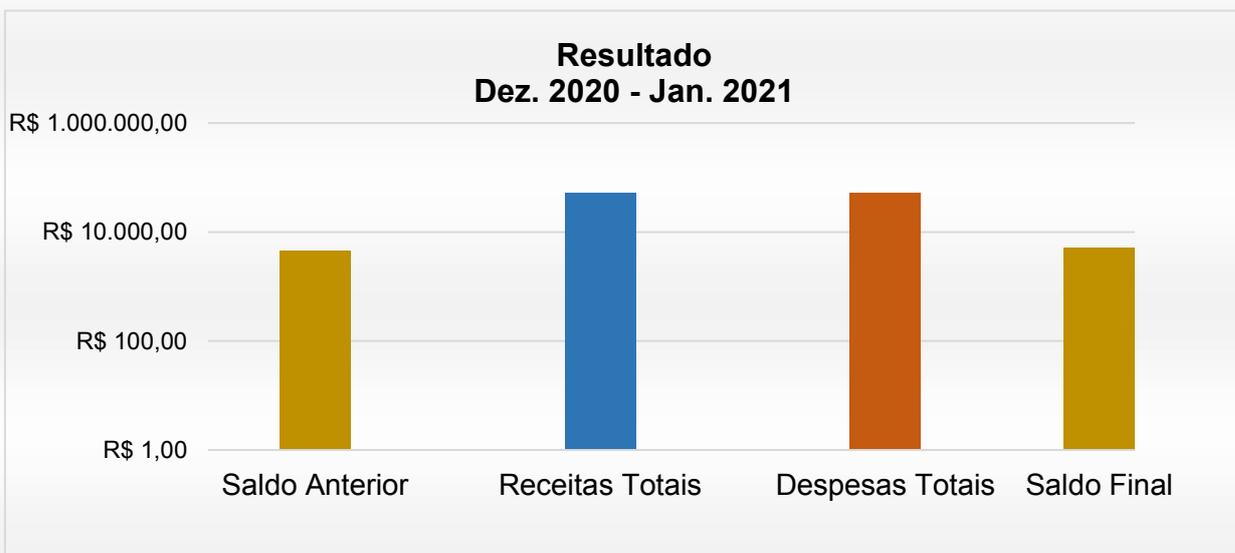
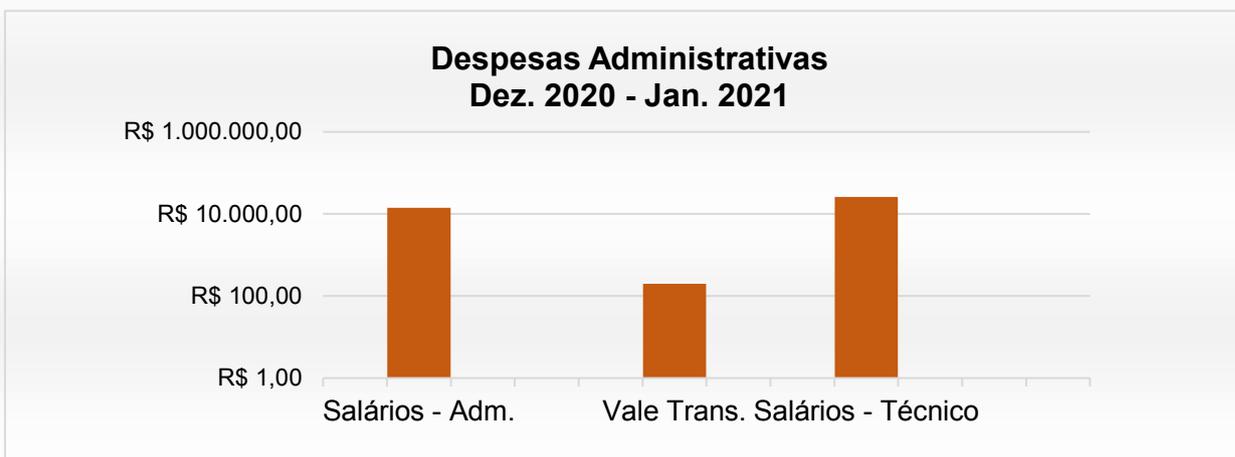
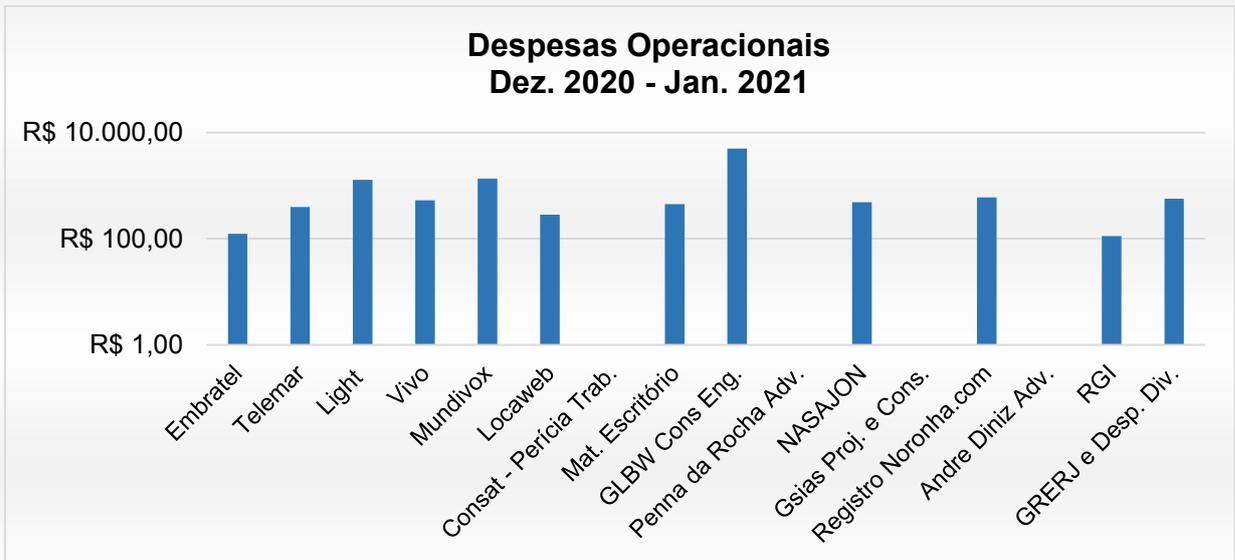


DA SITUAÇÃO POSTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao período de 01 de dezembro de 2020 até 31 de março de 2021, com os documentos que seguem, em anexo, para análise dos Órgãos da Recuperação e dos credores, valendo esclarecer que esta **ADMINISTRADORA** não deixou de diligenciar diuturnamente junto à diretoria da **RECUPERANDA** para obtenção destas informações e dos documentos necessários para elaboração do presente Relatório.

Neste período, suas receitas foram de **R\$ 71.400,00** (setenta e um mil e quatrocentos reais), decorrentes de serviços prestados no período, devendo ser considerado que entre os meses de abril/2020 até 31/03/2021, a receita acumulada alcançou R\$ 333.646,60 (trezentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), com uma reduzida média mensal de R\$ 27.803,88 (vinte e sete mil oitocentos e três reais e oitenta e oito centavos).





Despesas Correntes

Janeiro - 2021

DESPESAS	JANEIRO
SALÁRIOS/HONORÁRIOS	29.800,00
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOM PEDRO II - 9º ANDAR	6.746,30
EMBRATEL	62,00
LIGHT	415,00
VIVO	244,00
LOCAWEB	141,00
MUNDIVOX	690,00
TELEMAR	190,00
NASAJON	244,00
APNET COMPUTADORES	350,00
GLBW CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	10.000,00
DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO	200,00
DESPESAS COM MATERIAL DE CONSUMO	250,00
DESPESAS COM TRANSPORTE	250,00
DESPESAS COM CARTÓRIO	
DESPESAS COM CORREIOS	100,00
DESPESAS COM REFEIÇÕES/CAFÉ/AÇÚCAR/ÁGUA	100,00
DESPESAS COM REPROGRAFIA	50,00
ALUGUEL DE GARAGEM DOS VEÍCULOS	-
VALE-TRANSPORTE	100,00
TARIFAS BANCÁRIAS	100,00
BAR E DIAS CONSULTORES	6.000,00
PENNA DA ROCHA ADVOGADOS TRABALHISTAS	6.000,00
ADMINISTRADOR JUDICIAL	5.000,00
SALDO FINAL	67.032,30

Despesas Trabalhistas Homologadas
Janeiro - 2021

NOME	PROCESSO No.	DATA PUBLICAÇÃO	VALOR 1 TRABALHISTA	VALOR 2 QUIROGRAFARIO
CARLOS ALBERTO RAMOS FARIAS	0080107-87.2016.8.19.0001	20-Sep-17	R\$ 26.362,88	-
LUIS GUSTAVO SEIDEL DE CARVALHO	0044219-37.2016.8.19.0001	19-Oct-17	R\$ 66.080,86	-
ANTONIO DE SÁ	0004278-80.2016.8.19.0001	7-Nov-17	R\$ 22.500,00	-
RODRIGO MARTINS DE FRANCO	0311838-97.2016.8.19.0001	4-Dec-17	R\$ 103.913,62	-
JOSE ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	0144729-58.2016.8.19.0001	13-Dec-17	R\$ 92.192,82	-
FLAVIA DE SANTANNA CARVALHO	0020016-74.2017.8.19.0001	11-Apr-18	R\$ 38.963,71	-
MARIA BERNADETE LUCIANO LOPES	0099776-72.2017.8.19.0001	25-Jun-18	R\$ 17.144,05	-
VICTOR CARNEIRO SODRE	0429730-27.2016.8.19.0001	7-Aug-18	R\$ 39.385,77	-
WALLACE NOGUEIRA MARTINS	0079220-49.2017.8.19.0001	11-Sep-18	R\$ 85.846,46	-
HELOISA MARIA SILVA DE SOUSA	0211358-77.2017.8.19.0001	24-Sep-18	R\$ 55.351,06	-
ROBERTO R. DE VASCONCELLOS	0035780-66.2018.8.19.0001	18-Feb-19	R\$ 37.479,26	-
RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	0313213-36.2016.8.19.0001	26-Mar-19	R\$ 44.763,23	-
ROGERIO BARROS DE SOUZA	0140621-49.2017.8.19.0001	28-Mar-19	R\$ 118.200,00	R\$ 671.053,33
GUARACY TEIXEIRA DA COSTA	0311792-11.2016.8.19.0001	7-May-19	R\$ 140.550,00	R\$ 86.999,20
ARIANE DE PAULA SILVA	0122299-78.2017.8.19.0001	16-May-19	R\$ 21.633,02	-
MARIA LUIZA SILVA	0222961-84.2016.8.19.0001	22-Aug-19	R\$ 149.700,00	R\$ 32.068,43
KARLA MASCARENHAS GISBERT	0103131-27.2016.8.19.0001	1-Oct-19	R\$ 15.408,97	-
RAFAEL FARIA DE MENDONCA	0231673-63.2016.8.19.0001	3-Oct-19	R\$ 140.550,00	R\$ 454.965,53
RAFAEL GUEDES TRES	0275008-35.2016.8.19.0001	2-Dec-19	R\$ 27.449,91	-
CLAUDIO MARCO RABELO	0388079-15.2016.8.19.0001	16-Jan-20	R\$ 3.649,92	-
POLIANA FAVARO RODRIGUES	0405414-47.2016.8.19.0001	9-Mar-20	R\$ 10.710,04	-
ANTONIO LUIZ DE SOUZA FERRAZ	0323832-25.2016.8.19.0001	20-Mai-20	R\$ 9.670,38	-
SANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA	0451135-56.2015.8.19.0001	9-Jun-20	R\$ 40.177,90	-
ROSAGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	0222941-93.1018.8.19.0001	10-Jul-20	R\$ 93.470,60	-
TOTAL			R\$ 1.400.954,46	R\$ 1.245.086,49

OBS.1. O VALOR 1 TRABALHISTA a ser pago em até 12 meses a partir da data da publicação.

OBS.2. O VALOR 2 QUIROGRAFÁRIO a ser pago a partir do 12o. mês da data da publicação em 60 parcelas com redução de 40%

OBS.3. Os TRABALHISTAS inicialmente incluídos no Plano de Recuperação já foram pagos restando apenas o valor de R\$10.297,40 à Candido de Oliveira Advogados conforme relatório do mês de SETEMBRO de 2019.

OBS.4. O pagamento dos valores homologados será iniciado em FEVEREIRO /2021 (Adiado devido a situação emergencial da pandemia)

OBS.5. Existem ações trabalhistas e penhoras em andamento que necessitam ser canceladas para o pagamento dos credores trabalhistas

Fluxo de Caixa
Fev. 2021 – Mar. 2021

FLUXO DE CAIXA	01/02 A 31/03
SALDO ANTERIOR	(5.174,42)
A) TOTAL DAS RECEITAS	20.400,00
I) RECEITAS DE CONTRATO	20.400,00
25/02/21 - SERVIÇO PRESTADO PELA NORONHA P/SEPE (VER OBS.)	20.400,00
II) RECEITAS EXTRAORDINARIAS	-
B) TOTAL DAS DESPESAS	18.578,10
III) DESPESAS OPERACIONAIS	7.098,10
EMBRATEL - 10/2020 e 11/2020	133,62
TELEMAR - 10/2020 e 11/2020	396,24
LIGHT - 10/2020 e 11/2020	1.439,27
VIVO - 10/2020 e 11/2020	530,70
MUNDIVOX - 10/2020 e 11/2020	1.364,76
LOCAWEB - 10/2020 e 11/2020	283,66
CONSAT - PERICIA PROCESSO TRABALHISTA	-
DESPESAS C/MATERIAL DE ESCRITÓRIO	600,00
GLBW CONS ENG LTDA - Parte de Serviços executados	-
PENNA DA ROCHA E PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS - NF	-
NASAJON - 10/2020 e 11/2020	489,44
GSIAS PROJ E CONS LTDA (VISTORIA POR DRONE)	-
REGISTRO NORONHA.COM 2021-2023	-
PGTO NF ANDRE DINIZ ADV	-
RGI	973,94
GRERJ E DESPESAS DIVERSAS	886,47
IV) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	11.170,00
SALÁRIOS - DEPTO ADMINISTRATIVO	5.950,00
SALÁRIOS - DEPTO TÉCNICO	5.000,00
VALE-TRANSPORTE	220,00
V) DESPESAS FINANCEIRAS	310,00
TARIFAS BANCÁRIAS	310,00
VI) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-
VII) DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PÓS RECUPERAÇÃO	-
DESPESAS JURÍDICAS:	-
ADMINISTRADOR JUDICIAL	-
BAR E DIAS ADVOGADOS -	-
DIVERSOS:	-
SALDO FINAL	(3.352,52)

Despesas Correntes

Março 2021

FLUXO DE CAIXA	01/02 A 31/03
SALDO ANTERIOR	(5.174,42)
A) TOTAL DAS RECEITAS	20.400,00
I) RECEITAS DE CONTRATO	20.400,00
25/02/21 - SERVIÇO PRESTADO PELA NORONHA P/SEPE (VER OBS.)	20.400,00
II) RECEITAS EXTRAORDINARIAS	-
B) TOTAL DAS DESPESAS	18.578,10
III) DESPESAS OPERACIONAIS	7.098,10
EMBRATEL - 10/2020 e 11/2020	133,62
TELEMAR - 10/2020 e 11/2020	396,24
LIGHT - 10/2020 e 11/2020	1.439,27
VIVO - 10/2020 e 11/2020	530,70
MUNDIVOX - 10/2020 e 11/2020	1.364,76
LOCAWEB - 10/2020 e 11/2020	283,66
CONSAT - PERICIA PROCESSO TRABALHISTA	-
DESPESAS C/MATERIAL DE ESCRITÓRIO	600,00
GLBW CONS ENG LTDA - Parte de Serviços executados	-
PENNA DA ROCHA E PEREIRA DA SILVA ADVOGADOS - NF	-
NASAJON - 10/2020 e 11/2020	489,44
GSIAS PROJ E CONS LTDA (VISTORIA POR DRONE)	-
REGISTRO NORONHA.COM 2021-2023	-
PGTO NF ANDRE DINIZ ADV	-
RGI	973,94
GRERJ E DESPESAS DIVERSAS	886,47
IV) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	11.170,00
SALÁRIOS - DEPTO ADMINISTRATIVO	5.950,00
SALÁRIOS - DEPTO TÉCNICO	5.000,00
VALE-TRANSPORTE	220,00
V) DESPESAS FINANCEIRAS	310,00
TARIFAS BANCÁRIAS	310,00
VI) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-
VII) DESPESAS RECUPERAÇÃO JUDICIAL E PÓS RECUPERAÇÃO	-
DESPESAS JURIDICAS:	-
ADMINISTRADOR JUDICIAL	-
BAR E DIAS ADVOGADOS -	-
DIVERSOS:	-
SALDO FINAL	(3.352,52)

Despesas Trabalhistas Homologadas
Março - 2021

NOME	PROCESSO No.	DATA PUBLICAÇÃO	VALOR 1 TRABALHISTA	VALOR 2 QUIROGRAFÁRIO
CARLOS ALBERTO RAMOS FARIAS	0080107-67.2016.8.19.0001	20-Sep-17	R\$ 26.362,88	-
LUIS GUSTAVO SEIDEL DE CARVALHO	0044219-37.2016.8.19.0001	19-Oct-17	R\$ 66.080,88	-
ANTONIO DE SÁ	0004278-80.2016.8.19.0001	7-Nov-17	R\$ 22.500,00	-
RODRIGO MARTINS DE FRANCO	0311838-97.2016.8.19.0001	4-Dec-17	R\$ 103.813,62	-
JOSÉ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO	0144729-58.2016.8.19.0001	13-Dec-17	R\$ 82.182,82	-
FLAVIA DE SANTANNA CARVALHO	0020016-74.2017.8.19.0001	11-Apr-18	R\$ 38.963,71	-
MARIA BERNADETE LUCIANO LOPES	0099778-72.2017.8.19.0001	25-Jun-18	R\$ 17.144,05	-
VICTOR CARNEIRO SODRE	0429730-27.2016.8.19.0001	7-Aug-18	R\$ 39.385,77	-
WALLACE NOGUEIRA MARTINS	0079220-49.2017.8.19.0001	11-Sep-18	R\$ 85.846,46	-
HELOISA MARIA SILVA DE SOUSA	0211358-77.2017.8.19.0001	24-Sep-18	R\$ 55.351,06	-
ROBERTO R. DE VASCONCELLOS	0035780-66.2018.8.19.0001	18-Feb-19	R\$ 37.479,26	-
RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO	0313213-36.2016.8.19.0001	26-Mar-19	R\$ 44.763,23	-
ROGERIO BARROS DE SOUZA	0140621-49.2017.8.19.0001	28-Mar-19	R\$ 118.200,00	R\$ 671.053,33
GUARACY TEIXEIRA DA COSTA	0311792-11.2016.8.19.0001	7-May-19	R\$ 140.660,00	R\$ 86.999,20
ARIANE DE PAULA SILVA	0122299-78.2017.8.19.0001	16-May-19	R\$ 21.633,02	-
MARIA LUIZA SILVA	0222881-84.2016.8.19.0001	22-Aug-19	R\$ 149.700,00	R\$ 32.088,43
KARLA MASCARENHAS GISBERT	0103131-27.2016.8.19.0001	1-Oct-19	R\$ 15.408,97	-
RAFAEL FARIA DE MENDONÇA	0231673-63.2016.8.19.0001	3-Oct-19	R\$ 140.550,00	R\$ 464.965,53
RAFAEL GUEDES TRES	0275008-35.2016.8.19.0001	2-Dec-19	R\$ 27.449,91	-
CLAUDIO MARCO RABELO	0388079-15.2016.8.19.0001	16-Jan-20	R\$ 3.649,92	-
POLIANA FAVARO RODRIGUES	0405414-47.2016.8.19.0001	9-Mar-20	R\$ 10.710,04	-
ANTONIO LUIZ DE SOUZA FÉRRAZ	0323832-25.2016.8.19.0001	20-Mai-20	R\$ 9.470,38	-
SANDRA ARAUJO DE OLIVEIRA	0451135-56.2015.8.19.0001	9-Jun-20	R\$ 40.177,90	-
ROSAGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	0222941-93.1018.8.19.0001	10-Jul-20	R\$ 93.470,60	-
TOTAL			R\$ 1.400.954,46	R\$ 1.245.086,49

OBS.1. O VALOR 1 TRABALHISTA a ser pago em até 12 meses a partir da data da publicação.

OBS.2. O VALOR 2 QUIROGRAFÁRIO a ser pago a partir do 12o. mês da data da publicação em 60 parcelas com redução de 40%

OBS.3. Os TRABALHISTAS inicialmente incluídos no Plano de Recuperação já foram pagos restando apenas o valor de R\$10.297,40 à Candido de Oliveira Advogados conforme relatório do mês de SETEMBRO do 2019.

OBS.4. O pagamento dos valores homologados será iniciado em FEVEREIRO /2021 (Adiado devido a situação emergencial da pandemia)

OBS.5. Existem ações trabalhistas o penhoras em andamento que necessitam ser canceladas para o pagamento dos credores trabalhistas

Fica mantida a expectativa, e sem nenhuma mudança relevante, relativamente à possibilidade do recebimento do crédito ainda em discussão e sem nenhuma previsão anunciada, relativamente aos serviços prestados ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da quantia, em valores atuais de aproximadamente **R\$ 17.000.000,00** (dezessete milhões), que resultou de pretensões já deduzidas, uma em fase de execução, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, e a outra, em fase recursal em sede do STJ, processo de origem nº 93.0012984-8, da 17ª Vara Federal Seção Judiciária da 1ª Região Justiça Federal do Distrito Federal - TRF1.

Já consta em relatórios anteriores a posição desta **ADMINISTRADORA** que, entre outras frustrações, o não recebimento deste crédito, com certeza, conspirou, em parte, para crise que se abateu sobre a **NORONHA**, levando-a ao estado econômico-financeiro que determinou o pedido de Recuperação e as dificuldades supervenientes.

Para o registro dos órgãos envolvidos neste processo recuperacional, inclusive, a coletividade formada pelos credores, esta **ADMINISTRADORA** resolve manter neste relatório, a informação de que a demanda da **NORONHA** em face da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro – Metro Rio, processo nº 0045872-60.2005.8.19.0001, em curso na 8ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro, com a penhora de imóveis no bairro do Catete – Rio de Janeiro, e a realização do leilão, depois de ultrapassadas os últimos entraves processuais, ocorrido no dia 28/10/2019, alcançou o resultado esperado, restando vencer alguns obstáculos para transferência do valor de que cabe a Noronha, ou seja, R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais) da Vara de Fazenda Pública para este juízo.

Entende esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, que a **NORONHA** poderia saldar as despesas correntes e cumprir grande parte do plano de

recuperação aprovado, que, é bom que se noticie não vem sendo cumprido, como se pode verificar pelas informações contidas no relatório da Devedora.

O Plano de Recuperação já previa que este crédito da **NORONHA** junto ao Metrô, como leilão agora realizado, mais o valor ainda não transferido para este juízo, seria um dos fundamentos de sua recuperação, resolvendo um dos maiores entraves das empresas em crise, que é a de recursos novos, em volume adequado às suas necessidades, por falta de novos contratos e financiamento.

Ocorre, entretanto, que o resultado do leilão está a depender do julgamento do Recurso Especial interposto pelo Metro, que fora recebido no efeito suspensivo pela 3ª Vice-Presidência, razão pela qual a situação da NORONHA se agrava de forma inexorável.

Ainda houve tentativa de que os recursos depositados à disposição da 8ª Vara de Fazenda Pública fossem transferidos à disposição deste Juízo, o que foi negado, tendo em vista o efeito suspensivo concedido pela 3ª Vice-presidência nos autos do Recurso Especial interposto pelos Réus, Recorrentes, a saber:

Vale salientar o esforço da **NORONHA** para receber o crédito relativo aos alugueres inadimplidos pela ex-locatária **PRONTO ESCRITÓRIO**, processo que esteve parado para digitalização, retomado agora com a tarefa de localizar a sócia Mirina Roncete que não foi ainda citada, bem como localizar bens do sócio Peter Roloff já citado.

Foi requerida certidão ao juízo do processo que determinasse sua expedição para fins de protesto da execução.

O valor do crédito atualizado alcançou a importância de **R\$ 908.378,60** (novecentos e oito mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), mas de difícil realização.

Em cumprimento ao determinado pelo ilustre promotor vinculado, nos relatórios anteriores já constou a demonstração de que a **NORONHA** esta empenhada em alienar o imóvel constituído pelo apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, nº 270, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, que foi avaliado por R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), conforme autorização de venda concedida a corretora Shirley Hirzman, Creci nº 17.074, entretanto, sem qualquer resultado, considerando a realidade do mercado imobiliário da cidade do Rio de Janeiro.

O que ainda se observa é a dificuldade da **RECUPERANDA** na geração de caixa, através do recebimento por serviços de engenharia prestados, o que lhe permitiria, por consequência, cumprir com o plano de recuperação e também eliminar do acervo extraconcursal, fato que, como anteriormente demonstrado, poderia ser superado com o aumento do faturamento mensal por serviços prestados, contribuindo para que a empresa pudesse ultrapassar o período adverso e retomasse sua marcha normal.

Permanece a percepção desta **ADMINISTRADORA**, salvo melhor juízo, que a desorganização orçamentária dos entes federativos justifica, em parte, as dificuldades enfrentadas pela **NORONHA e outras empresas do setor** no quesito geração de fluxo financeiro.

É notória as dificuldades enfrentadas pelas empresas privadas, quando se tem uma economia com o grau de dependência do Estado Brasileiro, como financiador das grandes obras de infraestrutura, segmento da **NORONHA** que é uma empresa quase centenária de projetos de engenharia, agora agravado pela pandemia do COVID 19, e a falta de uma política comercial mais agressiva.

O crédito da **PLENCON** encontra-se devidamente relacionado na relação de credores desta Administradora Judicial, nos termos do 2º, do artigo 7º, da LRF, o que, salvo melhor juízo, justificaria a transferência do valor penhorado para este processo, na medida em que se trata de crédito sujeito à

recuperação, permitindo que a Recuperanda se utilize desses recursos, como já feito em transferência anterior, para pagamento das obrigações correntes e do plano de recuperação, entretanto, disputado, em sede de recurso, pela **PLENCON**, com decisão no sentido de impedir qualquer movimentação pelas partes.

1

DA FORMA DO RELATÓRIO

Essa **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, cumprindo as obrigações do cargo, acompanha as atividades da **EMPRESA DEVEDORA** analisando os setores de Pessoal-RH da empresa, o setor técnico-Serviço, o setor administrativo e econômico-financeiro, voltados à manutenção da atividade de serviços e atendimento ao Plano de Recuperação, ressaltando que neste momento a empresa, em virtude da pandemia, como medida acautelatória, visando a saúde de seus colaboradores, adotou o home office.

2

DO SETOR DE PESSOAL

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem como Credores, tenham conhecimento da atual situação dos poucos funcionários da **DEVEDORA**.

Como se verifica pelo fluxo de caixa apresentado, a **RECUPERANDA** continua implementando ajustes em sua estrutura organizacional, e, em respeito à sua nova realidade, inclusive com a negociação da redução da jornada de trabalho de seus funcionários, sempre em acordo com o sindicato da categoria.

A redução e o home office adotado, contudo, não tem prejudicado o andamento dos projetos e o atendimento aos serviços já contratados, como demonstrado neste bimestre, apenas se adequou à nova realidade da demanda

reduzida, tendo sido mantidos aqueles que detêm o conhecimento técnico para elaboração de estudos e projetos de engenharia, os indispensáveis nas áreas de RH e Administrativa, e os membros da gerência e da diretoria, e quando for necessário farão a contratação exigida.

A folha salarial dos funcionários e colaboradores, sem os encargos, no período foi de **R\$ 51.370,00** (cinquenta e um mil trezentos e setenta reais), conforme fluxo, em anexo, apresentado pela **RECUPERANDA**, verificando-se que existem saldos de salários e honorários a serem pagos, aumentando as despesas correntes diferidas.

3

DAS DESPESAS CORRENTES EM ABERTO

O estoque da dívida corrente foi reduzida em decorrência de negociações com parceiros, reduzindo-se em relação ao período anterior, alcançando a importância de **R\$ 1.242.865,30** (um milhão duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), que agora poderia ser liquidado com o produto da venda dos lotes arrematados no leilão, no valor de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais), a depender, como já dito, da transferência da Vara de Fazenda Pública para este juízo, que está impedida de fazê-lo por força da decisão da 3ª Vice Presidência ao receber o Recurso Especial interposto pelo Metro.

Ainda não houve êxito da **NORONHA** em fazer a locação dos 517 m² relativos ao 10º andar, da Avenida Graça Aranha, nº 226, Centro - Rio de Janeiro/RJ, atualmente livre, depois de desocupado pela **DEVEDORA**, dentro de seu plano de reestruturação, para, como consequência, reduzir seu comprometimento no pagamento de cotas condominiais, e, ainda, incorporar ao seu fluxo de caixa os alugueres mensais eventualmente recebidos.

Algumas das expectativas se confirmaram, entretanto, outras ainda não, como, por exemplo, a dação em pagamento à Credora Odebrecht,

do imóvel constituído pelo 5º andar da Avenida Graça Aranha, nº 226, Rio de Janeiro/RJ, com a transferência dos encargos condominiais e municipais.

Com certeza a venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, nº 270, na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro, como também o recebimento do valor que fora penhorado pela Vara de São Paulo, e já transferido para este juízo, irão contribuir para redução do estoque de obrigações.

Mesmo com o recebimento do crédito do Metrô, suspenso pelas medidas judiciais acima mencionadas, com a arrematação dos imóveis penhorados, esta **ADMINISTRADORA** continua defendendo que para a **RECUPERANDA** restabelecer sua capacidade plena de funcionamento, considerando também as medidas de reestruturação adotadas, havia a necessidade do aumento da entrada de novos recursos, através da conquista de novos contratos, para evitar atrasos no pagamento dos empregados que estão trabalhando e nas parcelas do cumprimento do plano aprovado, iniciado a partir de **abril/maio de 2018**, o que até agora não se tornou realidade para Recuperanda, já que o valor dos novos contratos, assinados e em execução, não geram um fluxo financeiro suficiente para que ela possa honrar as obrigações operacionais e do plano de recuperação.

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO

Segue, em anexo, relatório da **NORONHA** que revela que a devedora não vem cumprindo com as obrigações assumidas no Plano de Recuperação, ficando evidenciado, como já dito, que está a depender da transferência dos recursos da arrematação dos lotes leiloados e da liberação da penhora no processo da **PLENCON**, remetido pela 5ª Vara Cível Regional de Pinheiros para este juízo, para regularizar as parcelas pendentes.

DO SETOR DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA

Objetivando verificar se a empresa também atende ao outro princípio da Recuperação Judicial - manutenção da fonte produtora de serviços - verificou-se o setor de elaboração de Projetos de Engenharia da empresa devedora.

Na análise realizada, juntamente a área comercial da **NORONHA**, constatou-se que a **DEVEDORA** se encontrava funcionando em home office, com uma equipe reduzida, mas altamente especializada em projetos de engenharia de infraestrutura, mantendo grande empenho na preservação de suas atividades, demonstrada que está na participação em concorrências privadas e públicas, com apresentação de propostas e estudos neste bimestre, o que, inclusive, resultou na conquista de novos contratos.

A empresa continua empenhada na busca de novos negócios, considerando as propostas e estudos já apresentados aos possíveis contratantes, que revelam como previsão de faturamento, na hipótese de contratação efetiva, para o ano de **2021**, conforme propostas indicadas no relatório de atividades, com algumas já convertidas em contratos assinados.

Percebe-se que o trabalho comercial continua mesmo considerando os efeitos da pandemia do COVID 19, foi o que esta administradora extraiu dos contatos mantidos com os diretores e das propostas apresentadas, conforme relatório de atividades em anexo, que indica serviços contratados ou em fase de contratação, relativamente ao PROJETO DE TERMINAIS DO BRT, OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE VIADUTO RODOVIÁRIO, E CONTROLE DE QUALIDADE DE PROJETO HIDRICO NA PARAÍBA.

A **NORONHA** com os contratos assinados e já em execução, além dos outros em negociação, ainda não conseguirá um fluxo financeiro que possa lhe proporcionar uma situação de maior estabilidade financeira.

DO SETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Mantém-se a **NORONHA** no controle da administração com suas decisões de comando, bem como realiza a sua contabilidade, tendo-se assim conhecimento do destino dos valores recebidos pelos serviços que presta e/ou venha prestar.

Em relação às atividades administrativas, mesmo com seu funcionamento em home office, percebe-se permanente interesse dos administradores da **DEVEDORA** em manter as atividades de prestação de serviços de engenharia, voltada que está para o Plano de Recuperação que prevê a sua continuidade mediante quitação das dívidas com base no faturamento mensal e na venda de ativos.

A **NORONHA** parece continuar comprometida na tarefa de recuperar sua capacidade de funcionamento, adotando medidas de contenção de despesas, como no caso da desocupação de um dos andares até então utilizado, objetivando liberá-lo para viabilização do plano apresentado, seja pela redução de despesas, seja para sua eventual alienação, ou, para reforçar seu caixa através de alugueres de locação.

Pelo exame dos relatórios que seguem em anexo, o que se verifica é que a controladora SEPE contrata e quem executa os contratos é a **NORONHA**.

Oportunamente, vale ser ressaltado, que o financiamento, das atividades da **DEVEDORA** neste bimestre, foi por receitas de serviços prestados.

6

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Após o pedido de Recuperação, como já informado em relatórios anteriores, a Devedora contratou empresa para reestruturar e consolidar o seu passivo tributário e seu equacionamento, por aproveitamento de legislação específica para empresas em recuperação, visando se adequar as exigências do plano de recuperação.

A questão do acervo tributário, pela análise do nosso auditor, no que diz respeito a seu crescimento, continua não apresentando um aumento mais expressivo uma vez que, pela ausência de faturamento por serviços prestados, não há fato gerador para novos lançamentos que resultariam no aumento da dívida tributária.

A **NORONHA**, como já noticiado anteriormente, aderiu ao programa de regularização das dívidas tributárias, contratando parcelamento de longo prazo, a depender de aprovação da Receita Federal.

7

DA INTERRUPTÃO DO FUNCIONAMENTO EM VISTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

No início da 2ª quinzena do mês de março do ano de 2020, a **NORONHA**, em cumprimento ao decreto que regulamentou a restrição de funcionamento de suas atividades, foi obrigada a cerrar suas portas temporariamente, adotando o home office, o que, com certeza, aliado a suspensão das licitações na área de infraestrutura que já se arrastava desde dezembro de 2019, com certeza precisariam, mais do que nunca, dos recursos já mencionados neste relatório, para fazer frente as suas obrigações correntes e também aquelas que dizem respeito ao cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É cristalino para esta **ADMINISTRADORA** que a **RECUPERANDA** não se apresenta como uma empresa viável, requisito indispensável à obtenção da recuperação judicial, porque são muitas as dificuldades, considerando a resistente crise no setor de infraestrutura, e agora também pelas restrições decorrentes da COVID 19, para que a **NORONHA** consiga honrar com suas obrigações correntes, e cumpra com o PRJ, que depende de um improvável maior fluxo de caixa, seja por aproveitamento das quantias recebidas por transferência, impossibilitadas em decorrência das questões judiciais em andamento, seja pela efetivação de novos contratos de prestação de serviços, para que possa atender estas necessidades financeiras.

Os contratos assinados neste último quadrimestre e os que já estavam em execução pela **RECUPARANDA**, conforme já mencionado, leva esta **ADMINISTRADORA**, mesmo superada a restrição de funcionamento pela COVID 19, a renovar sua preocupação no sentido da empresa completar o ciclo de recuperação, passando a gerar fluxos financeiros crescentes decorrentes da prestação de serviços técnicos de engenharia.

Em virtude dos entraves para realização dos seus direitos creditórios, em particular, no curto prazo, o relativo ao Metrô, com a suspensão da transferência para conta judicial deste juízo, do produto da arrematação dos lotes penhorados, na praça do dia 28/10/2019, do valor preteritamente penhorado pela **PLEICON**, também suspenso, a depender de decisões judiciais sem qualquer previsão ou sequer desfecho, a não venda do apartamento 1.904, da Avenida Marechal Henrique Lott, e o não aumento das receitas provenientes dos serviços de engenharia (projetos e assessoria), associado a uma melhoria da situação econômica brasileira, será, na opinião desta **ADMINISTRADORA**, impossível cumprir o que imaginou o legislador no art. 47 da Lei 11.101/2005, não devendo se esperar a recuperação da **NORONHA**.

DO PEDIDO

Ante o exposto, vem requerer a V.Exa. que receba o presente relatório de atividades da **DEVEDORA**, elaborado por esta **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, para os devidos fins e efeitos legais.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

Cesar Augusto de L. B. Guimarães

OAB/RJ 105.578

Luis Augusto Ferreira Guimarães

OAB/RJ 142.136

Rol de Documentos em Anexo:

Anexo I – Fluxo de Caixa período 01/12/2020 a 31/03/2021

Anexo II – Despesas em Aberto 01/07/2020 a 31/03/2021

Anexo III – Despesas Trabalhistas Homologadas 03/2021